



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quinta-feira, 8 de outubro de 1981

ANO VI - N° 192

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N° 6.272, DE 1° DE OUTUBRO DE 1981

Inclui Funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias na Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que dispõem os artigos 4° , itens I e II, e 5° , do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980.

DECRETA:

Art. 1° — Ficam incluídas, na forma do Anexo, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal — Parte referente à Secretaria de Saúde, Funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, obtidas mediante transformação e supressão das Funções em Comissão ali indicadas.

Art. 2° — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1° de outubro de 1981.

93° da República e 22° de Brasília.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

JOFRAN FREJAT

ANEXO

DECRETO N° 6.272, DE 1° DE OUTUBRO DE 1981
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

FUNÇÕES EM COMISSÃO (FC) TRANSFORMADAS OU SUPRIMIDAS			FUNÇÕES DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO OU SUPRESSÃO DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO (FC)			
NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Assessor Auxiliar do Gabinete	FC-1	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
				Secretário Administrativo	DAT-112.2	Agente Administrativo ou Datilógrafo.
				NÚCLEO DE CONTROLE DE PROGRAMAS DE SAÚDE		
01	Chefe da Seção de Expediente	FC-1	01	Chefe da Seção de Expediente	DAT-111.1	Agente Administrativo

DECRETO N° 6.284, DE 08 DE OUTUBRO DE 1981

Altera Tarifas do Serviço de Taxis do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o § 3° do artigo 42 da Lei n° 5.108, de 21 de setembro de 1966, e tendo em vista a Resolução do Conselho Interministerial de Preços - CIP,

DECRETA:

Art. 1° — O Serviço de Taxis no Distrito Federal será realizado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

TAXIS MIRIM E CONVENCIONAL

1 — BANDEIRA 1 — uso: das 06:00 às 22:00 horas

Bandeirada Cr\$70,00

Quilômetro rodado Cr\$40,00

Hora Parada Cr\$480,00

2 — BANDEIRA 2 - uso:

- nos dias úteis, das 22:00 às 06:00 horas;
- aos sábados, a partir das 12:00 horas;
- aos domingos e feriados;
- em estradas e vias não pavimentadas;
- nos percursos de estradas e vias pavimentadas, onde houver sinalização indicando o uso dessa bandeira; e
- das 06:00 às 22:00 horas, em Táxi Convencional, com mais de 03 passageiros.

Bandeirada Cr\$70,00

Quilômetro rodado Cr\$50,00

Hora Parada Cr\$480,00

Parágrafo unico — Para efeito deste artigo, não serão consideradas como passageiros as crianças menores de 05 (cinco) anos.

Art. 2° — Por volume, cujas dimensões mínimas sejam 60 x 40 x 20cm, transportado no porta-malas do veículo, o passageiro pagará Cr\$30,00 (trinta cruzeiros).

Parágrafo unico — Os volumes sujeitos a esse pagamento são malas, caixas ou sacos de viagem e compras de supermercado, para cada 15 (quinze) quilos de mercadoria.

Art. 3° — É obrigatória a exposição em local visível, no interior do veículo, da tabela explicativa dos horários e condições de aplicação das bandeiras.

Art. 4° — É obrigatória a fixação da "Tabela de Tarifa", no vidro traseiro da lateral esquerda do veículo, com visibilidade interna, objetivando a conferência por parte do passageiro.

Art. 5° — Nas corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares, e enterros, o valor contratado previamente por hora de serviço prestado não poderá exceder ao triplo da "hora parada", fixada neste Decreto.

Art. 6° — Este Decreto entrará em vigor à zero hora do dia 10 de outubro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 08 de outubro de 1981

93° da República e 22° de Brasília

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

JOSÉ GERALDO MACIEL

DECRETO N° 6.292, DE 08 DE OUTUBRO DE 1981

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8° , item I, da Lei n° 6.873, de 3 de dezembro de 1980, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo n° 011257/81,

DECRETA:

Art. 1° — Fica aberto à Secretaria de Administração o crédito suplementar no valor de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

03070212.032 — Encargos com Administração de Material

00-3.1.2.0 — Material de Consumo 15.000.000,00

Art. 2° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, item II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3° — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 1981

93° da República e 22° de Brasília

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

SUMÁRIO

	PAGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	3
SECRETARIA DO GOVERNO	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DE FINANÇAS	6
SECRETARIA DE SAÚDE	8
TRIBUNAL DE CONTAS	9
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	20

VAMOS REPETIR A DOSE; VACINAÇÃO CONTRA PÓLIO DIA 24 DE OUTUBRO

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

— Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
DODISTRITO FEDERAL**

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

**DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225 7803
PABX - 225- 6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cr\$ 1.220,00
Semestral Cr\$ 610,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr\$ 900,00
Semestral Cr\$ 450,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATÉRIA PAGA

Por centímetro de coluna.

Órgãos Governamentais (GDF) Cr\$ 20,00
Particulares Cr\$ 42,70

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DECRETO Nº 6.293, DE 08 DE OUTUBRO DE 1981

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 27.133.025,00 (vinte e sete milhões cento e trinta e três mil e vinte e cinco cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 6.873, de 3 de dezembro de 1980, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 012067/81,

DECRETA

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Finanças o crédito suplementar no valor de Cr\$27.133.025,00 (vinte e sete milhões cento e trinta e três mil e vinte e cinco cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

15844942 031 — Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
00 - 3 2 8 0 — Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP 27.133.025,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

Secretaria de Administração

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código NS-718.B, Referência NS-13, a MARIA AUXILIADORA PASSOS DO CARMO, matrícula nº 3.118-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Referência NS-18, de acordo com o previsto no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observando-se o limite constitucional estabelecido no artigo 102, parágrafo 2º.

Brasília, 30 setembro de 1981
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR JOSÉ PAIXÃO DE AZEVEDO, Agente Administrativo, Código SA-401.C, Ref. NM-26, matrícula nº 8.411-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Membro Suplente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 06 de outubro de 1981
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ PAIXÃO DE AZEVEDO, Agente Administrativo, Código SA-401.C, Ref. NM-26, matrícula nº 8.411-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Membro Efetivo da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 06 de outubro de 1981
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR DOMINGOS CARLOS DE SABÓIA, Agente Administrativo, Código SA-401.C, Referência NM-26, matrícula nº 14.880-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Vice-Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 06 de outubro de 1981
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Secretaria de Saúde

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, TEREZA SIEIRO SOARES, matrícula nº 18.528-0, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Expediente, do Núcleo de Controle de Programas de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Brasília 1º de outubro de 1981.
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOFRAN FREJAT
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, MARIA DELFINA ALCÉLIO VALIM, matrícula nº 19.866-8, da Função em Comissão, Símbolo FC-2, de Assessor Auxiliar, do Gabinete do Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 1º de outubro de 1981
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOFRAN FREJAT
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Despacho

PROCESSO Nº: 006570/81
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS-CSTI
ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE MATERIAL CONSIDERADO INSERVÍVEL (FERRO E COBRE)

DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no inciso I, do artigo 63, do Decreto n° 4.507, de 26 de dezembro de 1978, o resultado do julgamento da Concorrência n° 007 81-AL-CL-SEA, de acordo com a proposição de fls. 61 do Senhor Secretário de Administração, alienando à firma PLANALTO FERROS E METAIS LTDA., o material constante dos itens 1° e 2° (ferro, e cobre), nos valores respectivos de Cr\$ 4.20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) e Cr\$ 52.00 (cinquenta e dois cruzeiros) por quilograma.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral para as providências complementares.

Em. 05 de outubro de 1981

AIMÊ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

GABINETE CIVIL

ÓRGÃOS VINCULADOS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO N° 053/81-DEFER, DE 01 DE OUTUBRO DE 1981

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7° do Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira aprovadas pelo Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

1) — DESTACAR na forma do quadro em anexo, os valores fixados nas Cotas Trimestrais de Despesa deste Departamento, com base no Decreto n° 6.087, de 16 de julho de 1981, publicado no D.O. DF. n° 133 da mesma data.

2) — Fica a Seção Financeira autorizada a movimentar os valores correspondentes aos elementos de despesas de que trata a presente Ordem de Serviço, referente ao 4° Trimestre do corrente exercício.

Brasília-DF, 01 de outubro de 1981
MAURÍCIO DUQUE BICALHO

Diretor

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO N° 053/81 - DEFER, DE 01 DE OUTUBRO DE 1981

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO FINANCEIRA			
ATIVIDADES E/OU PROJETOS	ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
1103.0040212.006 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.			
- Outras Despesas: 3.1.2.0 - Material de Consumo.....		1.500.000,00	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....		9.125.217,00	10.625.217,00

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO N° 11, DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7° do Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

I — DESTACAR, na forma dos quadros anexos, à Divisão de Programação e Controle CSM, da Secretaria de Administração, os valores correspondentes aos elementos de despesas a serem empenhados no 4° trimestre, por esse Órgão, conforme Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980.

II — Fica a Seção Financeira dessa Unidade Orçamentária autorizada a movimentar os demais valores correspondentes aos elementos de despesas constantes dos quadros anexos.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1981
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES
Administrador

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO N° 11 DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE/CSM/SEA			
CÓDIGO	PROJETO E/OU ATIVIDADE	VALOR	
2 025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASRIA 3.1.2.0 - Material de Consumo.....	40.000,00	
	4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	320.000,00	
2 082	PATRULHA MOTOMECANIZADA DO SRIA 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	1.500.000,00	
TOTALS.....		1.860.000,00	

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO N° 11 DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO FINANCEIRA/ASRIA		
CÓDIGO	PROJETO E/OU ATIVIDADE	VALOR
2 025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASRIA 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	80.000,00
2 026	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SRIA 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	1.760.000,00
2 082	PATRULHA MOTOMECANIZADA DO SRIA 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	40.000,00
2 083	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO SRIA 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	10.000,00
2 084	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DO SRIA 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	70.000,00
TOTALS.....		1.960.000,00

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o item III do artigo 21, do Regimento da Administração, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, aprovado pelo Decreto n° 2.356, de 29.08.73,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 2° e 3°, do Decreto n° 3.857, de 19 de setembro de 1977, gratificação pela prestação de serviços extraordinários aos funcionários relacionados no quadro que a este acompanha, lotados nesta Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, no período de 1° a 30 de setembro de 1981.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1981

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES
Administrador

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981
GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

MATRÍCULA	NOME	CÓDIGO OU NÍVEL	Nº DE HORAS MENSAIS
00.293-1	JOSÉ RAFAEL ABRUDA	TP-602.S	26
01.251-X	FRANCISCO DE OLIVEIRA CHAGAS	TP-601.A	40
01.618-7	JOÃO DA COSTA F. SILVA	TP-602.C	27
03.879-9	HUMBERTO CERVEIRA CAVALCANTE	TP-601.B	60
09.731-4	WALDIR CARVALHO	SA-601.C	53
10.856-1	JUSCELINO VIEIRA GOMES	ART-506.A	60
12.081-2	THIAGO MOURA LUCAS	ART-501.2	37
13.826-6	JOSÉ DE BARROS DUTRA	TP-602.B	34
13.856-8	GILBERTO DO NASCIMENTO	TP-601.B	45
14.054-6	OTACILIO FERREIRA GOMES	SN-808.A	60
14.308-1	NIQUEL DUTRA	ART-504.B	35
14.490-9	RIVALDO MAIA	ART-504.B	27
14.608-0	ANTONIO DA SILVA NEIVA	ART-503.C	45
15.849-6	JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	TP-601.B	30
15.960-3	ORIPES ALVES DE SOUZA	TP-601.S	25
16.286-8	DELMIRO PAULINO ROCHA	SN-808.D	25
16.315-5	OSCAR VITOR CAMILO	SN-807.A	60
16.461-5	ERVAL OLIVEIRA SAMPAYO	ART-504.B	24
16.729-0	IVO JOAQUIM DE SOUZA	TP-602.B	35

ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE ATOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N°: 135384/81

INTERESSADO: OLYMPIA COMERCIAL-V. G. DE CARVALHO & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Autoriza a realização de despesa e dispensa de licitação

DESPACHO:

AUTORIZO a realização da despesa nos termos do artigo 32, § 3°, inciso I das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980, e no uso da competência estabelecida pelo inciso II do artigo 64, do Decreto n° 4.507, de 26 de dezembro de 1978, combinado com o inciso X do artigo 17 do mesmo diploma legal, dispense a licitação no valor de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), a favor de OLYMPIA COMERCIAL - V.G. DE CARVALHO & CIA LTDA, para fazer face às despesas com os serviços de concerto e reparos em duas Máquinas de Calcular OLYMPIA, modelo CPD 575, tombamentos n°s 60349 e 60350-GDF, pertencentes a esta Administração.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta Unidade Administrativa, para as providências complementares.

Núcleo Bandeirante, 28 de setembro de 1981

VIVALDO MARTINS ALVES FILHO
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO N° 019/81-RA IV, DE 01 DE OUTUBRO DE 1981

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo artigo 7°, do Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

I. DESTACAR, na forma do Quadro I, em anexo, à Divisão de Programação e Controle da Coordenação do Sistema de Material SEA, os valores a serem movimentados por aquele órgão no quarto trimestre de 1981.

2. AUTORIZAR a Seção Financeira desta Administração Regional, a movimentar os valores constantes do Quadro II, também anexo.

Brazlândia-DF, 01 de outubro de 1981

HUMBERTO DENUCCI
Administrador

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 019 SA-IV 01 DE OUTUBRO DE 1981

(QUADRO I)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RA-IV BRAZILÂNDIA			
SEÇÃO MOVIMENTADA DE CRÉDITO: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE - CSN - SEA			
ATIVIDADE E /OU PROJETO	ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA.			
- 00 - 3120-00 - Material de Consumo	62.781,00	62.781,00
			<u>62.781,00</u>

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 019 SA-IV 01 DE OUTUBRO DE 1981

(QUADRO II)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RA-IV BRAZILÂNDIA			
SEÇÃO MOVIMENTADA DE CRÉDITO: SEÇÃO FINANCEIRA - DAG - RA IV - BRAZILÂNDIA			
ATIVIDADE E /OU PROJETO	ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
2.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA.			
- 00 - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos	100.000,00	100.000,00
2.020 - CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BRAZILÂNDIA.			
- 00 - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos	325.000,00	325.000,00
2.073 - FAMILIA MOTOCICLISTADA DE BRAZILÂNDIA.			
- 00 - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos	75.000,00	75.000,00
2.075 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE BRAZILÂNDIA.			
- 00 - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos	352.058,00	352.058,00
			<u>852.058,00</u>

PROCESSO N°: 180.189/81
INTERESSADO: DIVISÃO DE OBRAS - RA-IV
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO.

DESPACHO:

Com base no parecer da Comissão de Licitação, instituída pela Ordem de Serviço de 23 de setembro de 1981, e fundamentado no Decreto n° 73.140, de 09 de novembro de 1973, HOMOLOGO o resultado do Convite n° 012/81-RA-IV.

Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta A.R. para as demais providências.

Brazlândia-DF, 05 de outubro de 1981

HUMBERTO DENUCCI
Administrador

PROCESSO N°: 180.182/81
INTERESSADO: DIVISÃO DE OBRAS - RA-IV.
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO:

Com base no parecer da Comissão de Licitação, instituída pela Ordem de Serviço de 10 de setembro de 1981, e fundamentado no Decreto n° 73.140, de 09 de novembro de 1973, HOMOLOGO o resultado do Convite n° 011/81-RA-IV.

Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta A.R., para as demais providências.

Brazlândia-DF, 05 de outubro de 1981

HUMBERTO DENUCCI
Administrador

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
PLANALTO CENTRAL — CODEPLAN**
ATOS DO SUPERINTENDENTE

INSTRUÇÃO DE 1° DE OUTUBRO DE 1981

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso VIII, do Estatuto Social da Empresa.

RESOLVE:

I - Designar a servidora SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO, Assessor Técnico da Superintendência, para responder pela Chefia do Gabinete do Superintendente, durante as férias da titular, servidora MARIA JOSÉ VELOSO, no período de 1° a 30 de outubro de 1981.

II - Esta Instrução entra em vigor nesta data.

Brasília, DF, 01 de outubro de 1981

OSVALDO JANOT FILHO
Diretor Superintendente

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista o que consta do Processo n° 310.540/81,

RESOLVE:

Designar os Assessores DAS-102.1 GERALDO DAMÁSIO CARNEIRO, matrícula n° 09504-4, EDISON DEL PAPA, matrícula n° 09105-7 e ROBERTO WALTER DE CASTRO, matrícula n° 07954-5, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de concluir os trabalhos de que trata o referido processo.

Brasília, 05 de outubro de 1981

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

PORTARIA DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 013.815/81.

RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA, Assessor, Código LT-DAS-102.1, matrícula n° 17972-8, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria, para, nos termos do § 3° do artigo 178 da Lei n° 1711, de 28 de outubro de 1952, apurar o acidente a que se refere o presente processo.

Brasília, 05 de outubro de 1981

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR RAQUEL MAROT VAZ DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula 19.493-X, Código LT-SA-401 A, Ref. NM-17, da função de Chefe da Seção de Processamento de Licenças, Código DAI-111.3, da Divisão de Serviços Médicos, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a contar de 08 de outubro de 1981.

Brasília, 08 de outubro de 1981

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

PORTARIA DE 08 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA ROSALI DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula 5362-7, Código SA-401 A, Ref. NM-17, para exercer a função de Chefe da Seção de Processamento de Licenças, Código DAI-111.3, da Divisão de Serviços Médicos da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 08 de outubro de 1981

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL
ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea a, do Decreto "N" n° 420, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da OS SP SEA 03.6.81.

RESOLVE:

LOTAR FRANCISCO MARCELINO, Artífice de Mecânica, Código Art-501.A, Classe "A", matrícula 2.532-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Divisão de Administração Geral desta Secretaria.

Brasília-DF, 03 de junho de 1981

JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea a, do Decreto "N" nº 420, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da OS SP SEA 13.8.81.

RESOLVE:

LOTAR ANA TIZON, Datilógrafo, Código LT-SA.402.A, Classe "A", Referência NM.9, matrícula 21.895-2, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, no Gabinete desta Secretaria.

Brasília-DF, 13 de agosto de 1981

JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 420, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da OS SP SEA 10.9.81.

RESOLVE:

LOTAR JOSÉ OSENI DA SILVA, Agente Administrativo, Código LT-SA-401-A, Classe "A", Ref. 17, matrícula 22.607-6, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, na Coordenação do Sistema de Pessoal, desta Secretaria.

Brasília-DF, 23 de setembro de 1981

JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 420, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da OS SP SEA 10.9.81.

RESOLVE:

Lotar OLINDA DA SILVA SALGADO, Agente Administrativo, Código LT-SA-401.A, Classe "A", Ref. 17, matrícula 22.602-5, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, na Coordenação do Sistema de Pessoal, desta Secretaria.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1981

JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea a, do Decreto "N" nº 420, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da OS SP SEA 10.9.81.

RESOLVE:

LOTAR ABDIAS PACHECO DOS SANTOS, Motorista Oficial, Código LT-TP-601.A, Classe "A", Referência NM-7, matrícula 22.612-2, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, na Coord. do Sist. de Transps. Internos, desta Secretaria.

Brasília-DF, 25 de setembro de 1981

JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 420, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da OS SP SEA 1.7.81.

RESOLVE:

LOTAR JOÃO VERAS SOBRINHO, Auxiliar de Artífice, Cód. ART-506.

Ref. NM-3, matrícula nº 10.844-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Coord. do Sist. de Admin. de Próprios, desta Secretaria.

Brasília, 25 de setembro de 1981

JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea a, do Decreto "N" nº 420, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da OS SP SEA 24.6.81.

RESOLVE:

LOTAR MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SANTOS, Agente de Portaria, Código LT-TP-602, Classe "A", Referência NM.1, matrícula 22.322-0, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, na Coord. do Sist. de Administração de Próprios, desta Secretaria.

Brasília-DF, 01 de outubro de 1981

LUZIA AQUINO ANTUNES ELEOTÉRIO
Chefe - Substituta

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea a, do Decreto "N" nº 420, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da OS SP SEA 3.7.81.

RESOLVE:

LOTAR ROSA ELISIA DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, Código LT-TP-602, Classe "A", Referência NM-1, matrícula 22.309-3, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, na Coord. do Sist. de Administração de Próprios, desta Secretaria.

Brasília-DF, 01 de outubro de 1981

LUZIA AQUINO ANTUNES ELEOTÉRIO
Chefe - Substituta

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea a, do Decreto "N" nº 420, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da OS SP SEA/2.7.81.

RESOLVE:

LOTAR MARIA DE FÁTIMA MACIEL DOS SANTOS, Agente de Portaria, Código LT-TP-602, Classe "A", Referência NM-1, matrícula 22.298-4, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, na Coord. do Sist. de Administração de Próprios, desta Secretaria.

Brasília-DF, 01 de outubro de 1981

LUZIA AQUINO ANTUNES ELEOTÉRIO
Chefe - Substituta

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea a, do Decreto "N" nº 420, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da OS SP SEA 3.7.81.

RESOLVE:

LOTAR RAIMUNDA ALVES SOBRINHA, Agente de Portaria, Código LT-TP-602, Classe "A", Referência NM-1, matrícula 22.339-5, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, na Coord. do Sist. de Administração de Próprios, desta Secretaria.

Brasília-DF, 01 de outubro de 1981

LUZIA AQUINO ANTUNES ELEOTÉRIO
Chefe - Substituta

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea a, do Decreto "N" nº 420, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da OS SP SEA/3.7.81.

RESOLVE:

LOTAR MARIA OLÍMPIA DA S. ALEMAR, Agente de Portaria, Código LT-TP-602, Classe "A", Referência NM-1, matrícula 22.335-2, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, na Coord. do Sist. de Administração de Próprios, desta Secretaria.

Brasília-DF, 01 de outubro de 1981

LUZIA AQUINO ANTUNES ELEOTÉRIO
Chefe - Substituta

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, Agente Administrativo, matrícula 2122-9, Código SA-401 Classe "C", Ref. NM-26, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LUIS FERNANDES DE BRITO, Diretor da Divisão de Administração Geral SEF, matrícula 9.017-4, Código DAS-101.2, por motivo de férias regulamentares, no período de 05 de outubro a 03 de novembro de 1981.

Brasília, 30 de setembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
 Secretário

PROCESSO Nº: 180.304/80.
 INTERESSADO: COTRIL S A. Máquinas e Equipamentos

Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e o que dispõe o artigo 75 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, RECONHEÇO a dívida aqui referida na importância de Cr\$ 1.318,00 (um mil, trezentos e dezoito cruzeiros), em favor de COTRIL S A — Máquinas e Equipamentos, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa, para as providências pertinentes.

Brasília, 30 de setembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
 Secretário

PROCESSO Nº: 125.049/81
 INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e o que dispõe o artigo 75, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, RECONHEÇO a dívida aqui referida, na importância de Cr\$ 193.671,36 (cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa, para as providências pertinentes.

Brasília, 30 de setembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
 Secretário

PROCESSO Nº: 000.581/81
 INTERESSADO: NORTON PUBLICIDADE S A.

Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e o que dispõe o artigo 75, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, RECONHEÇO a dívida aqui referida, na importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), em favor de Norton Publicidade S A, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento do Departamento de Turismo do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Gabinete Civil do Governador, com vista ao DETUR, para as providências de sua alçada.

Brasília, 30 de setembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
 Secretário

PROCESSO Nº: 195.902/80
 INTERESSADO: PLANTEL S A

Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e o que dispõe o artigo 75, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, RECONHEÇO a dívida aqui referida, na importância de Cr\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez cruzeiros), em favor de Plantel S A, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa, para as providências pertinentes.

Brasília, 30 de setembro de 1981.
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
 Secretário

PROCESSO Nº: 640.581/80
 INTERESSADO: INDÚSTRIAS VILLARES S/A.

Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e o que dispõe o artigo 75, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, RECONHEÇO a dívida aqui referida, na importância de Cr\$ 96.880,00 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), em favor de Indústrias Villares S/A, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento do Departamento de Turismo do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Gabinete Civil do Governador, com vista ao DETUR, para as providências de sua alçada.

Brasília, 30 de setembro de 1981.
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
 Secretário

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/81-DpR

Aprova a Pauta de Valores Mínimos para efeito de cobrança do Imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias ICM, nas operações com gado bovino, bufalino e suíno.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 544 do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto nº 3992 de 13 de dezembro de 1977, e o Protocolo ICM nº 26/76, de 09 de janeiro de 1976, firmado entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás,

RESOLVE:

I — Aprovar a anexa Pauta de Valores Mínimos para as operações com gados bovino, bufalino, e suíno durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1981.

II — Os valores previstos na Pauta ora aprovada servirão para fixação da base de cálculo do ICM nas saídas para fora do Distrito Federal, dos gados bovino, bufalino e suíno, bem como para mensuração do crédito do imposto nas operações de aquisição e abate em estabelecimentos do gênero, obedecidas as normas de que tratam os artigos 317 e 331 do Regulamento do ICM com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5745 de 25 de dezembro de 1981.

III — Esta Ordem de Serviço será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e terá vigência a partir de 1º de outubro de 1981.

Distrito Federal, 29 de setembro de 1981
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
 Diretor-Substituto

PAUTA DE VALORES MÍNIMOS DE GADOS BOVINO E SUÍNO Meses de outubro, novembro e dezembro de 1981

PROTOCOLO ICM Nº 26/76

GADO BOVINO DE CRIAR

Boi magro	20.000.
Vaca magra	15.000.
Vaca parida	22.000.
Vaca solteira	15.000.
Novilha	14.000.
Garrote	18.000.
Bezerra s'ano até 2 anos	13.000.
Bezerra até um ano	11.000.
Bezerro s'ano até 2 anos	15.000.
Bezerro até um ano	13.000.
Tourinho raça comercial	60.000.
Vaca raça	30.000.

GADO PARA CORTE

Boi gordo — média 18 arrobas	30.000.
Boi magro — média 14 arrobas	20.000.
Vaca gorda — média 12 arrobas	18.000.

BUFALINO

Búfalo reprodutor	55.000.
Búfalo matriz	30.000.

SUÍNO PARA CORTE

Porco arroba	1.000.
Leitão (por unidade)	680.
Porco magro p/engorda acima de 6 meses	2.000.

CARNE BOVINA

Boi (arroba)	1.800.
Vaca (arroba)	1.500.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
 Diretor-Substituto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/81-DpR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no artigo 544 do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto nº 3992, de 13 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

APROVAR a PAUTA DE VALORES MÍNIMOS DE MERCADORIAS, anexa, elaborada pela Seção de Orientação e Controle deste Departamento, para o período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1981, de acordo com o artigo 15, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4242, de 04.12.78.

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Distrito Federal, 29 de setembro de 1981

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

Diretor - Substituto

PAUTA DE VALORES MÍNIMOS DE MERCADORIAS

IV TRIMESTRE - 81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	UNIDADE	VALOR
1	CEREAIS E OUTROS			
1.1.	ARROZ			
	Extra	Saca	60 Kg	2.860,00
	1/2 separação	Saca	60 Kg	2.640,00
	Bica Corrida	Saca	60 Kg	2.200,00
	1/2 Arroz	Saca	60 Kg	1.100,00
	Arroz em casca	Saca	60 Kg	1.045,00
1.2.	FEIJÃO			
	Roxo	Saca	60 Kg	7.700,00
	Preto	Saca	60 Kg	7.700,00
	Rosinha	Saca	60 Kg	7.150,00
	Jalo	Saca	60 Kg	7.150,00
1.3.	MILHO			
	Debulhado	Saca	60 Kg	9.900,00
1.4.	SOJA			
	Ensacada	Saca	60 Kg	1.020,00
	a granel		60 Kg	1.020,00
1.5.	CAFÉ			
	Em coco	Saca	42 Kg	2.100,00
	Em grão (crú)	Saca	60 Kg	7.700,00
1.6.	ALHO			
	Nacional-Réstia	Réstia	1 Kg	550,00
	IMPORTADO	Caixa	10 Kg	5.060,00
1.7.	BATATA			
	Extra	Saca	60 Kg	3.190,00
	Especial	Saca	60 Kg	2.750,00
	Primeira	Saca	60 Kg	1.870,00
1.8.	CEBOLA			
	Origem-SP	Saca	20 Kg	450,00
	Origem-SC	Saca	40 Kg	900,00
	Origem-RS	Saca	40 Kg	900,00
	Origem-PE	Saca	40 Kg	1.000,00
1.9.	COCO SECO			
	Coco	Quilo	01 Kg	40,00
	MADEIRA			
2.1.	MADEIRA EM TORA			
	Cedro	-	m ³	33.000,00
	Angico	-	m ³	27.500,00
	Aroeira	-	m ³	39.600,00
	Cerejeira	-	m ³	33.000,00
	Ipê	-	m ³	27.500,00
	Jatobá	-	m ³	27.500,00
	Mogno	-	m ³	31.900,00
	Pau Ferro	-	m ³	41.800,00
	Peroba	-	m ³	29.200,00
2.2.	MADEIRA SERRADA			
	Cedro	-	m ³	38.500,00
	Angico	-	m ³	38.500,00
	Aroeira	-	m ³	41.800,00
	Cerejeira	-	m ³	38.500,00
	Ipê	-	m ³	33.000,00
	Jatobá	-	m ³	33.000,00
	Mogno	-	m ³	37.400,00
	Pau Ferro	-	m ³	44.000,00
	Peroba	-	m ³	35.200,00
	Virola	-	m ³	8.800,00

3A CARVÃO VEGETAL

	Do produtor	-	m ³	1.320,00
4	TIJOLOS			
	Tijolo Maciço	-	U	3,30
	Tijolo Furado 8 furos	-	U	7,70
4.1.	Lajota 10 x 20 x 40	-	U	16,50
	Lajota 20 x 20 x 40	-	U	33,00
5	SUCATAS			
5.1.	FERRO VELHO			
	Ferro vergalhão (diversos tipos)	-	Kg	11,00
	Sucata de ferro misto	-	Kg	4,40
	Sucata latinha prensada	-	Kg	4,95
	Sucata de automóvel e outros	-	Kg	6,50
5.2.	ALUMÍNIO			
	Bloco de magnésio	-	Kg	55,00
	Chaparia de Ônibus e outros	-	Kg	55,00
	Estamparia, perfis, fios sem alma de aço	-	Kg	77,00
	Panelas e Pistões (sem anéis e sem pinos)	-	Kg	49,50
	Persianas	-	Kg	33,00
	Alumínio Misto	-	Kg	71,50
5.3.	OUTROS MATERIAIS			
	Baterias (com ou sem placas)	-	Kg	22,00
	Bronze (cavaco e outros)	-	Kg	85,80
	Cobre (qualquer tipo)	-	Kg	143,00
	Chumbo	-	Kg	40,00
	Latão	-	Kg	40,00
	Zamack	-	Kg	15,00
	Caco de vidro	-	Kg	0,60
	Plástico (mole)	-	Kg	12,00
	Plástico (duro)	-	Kg	11,00
5.4.	BORRACHA			
	CARCAÇA DE PNEUS RECUPERÁVEIS			
	Viatura de passeio	-	U	110,00
	Camionetas e semelhantes	-	U	330,00
	Viatura de transportes de cargas	-	U	3.300,00
5.5.	PAPEL			
	Papel (diversos)	-	Kg	9,35
	Papelão	-	Kg	9,90
5.6.	ORIGEM ANIMAL			
	Sebo	-	Kg	15,40
	Ossos	-	Kg	9,90

NOTA: Serão considerados os preços do dia para os produtos não constantes desta Pauta de Valores Mínimos de Mercadorias.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EX OFFÍCIO Nº 242/81 (Pedido de Avocação nº 05/81)

RECORRENTE: Departamento da Receita

RECORRIDA: Demacol - Materiais para Construção Ltda.

Demacol - Materiais para Construção Ltda., via advogado habilitado (doc. de fls. 31), requereu em 27 de julho de 1981, a avocação do Processo Fiscal nº 226331/81, pertinente ao Auto de Infração nº 34908/81, alegando haver expirado o prazo legal para que a autoridade de primeira instância fiscal proferisse julgamento.

A despesa fiscal deu entrada no protocolo geral em 08 de junho de 1981 (doc. de fls. 22), recebendo o processo respectivo o nº 226456/81, encaminhada ao agente fiscal autuante, em 12 de junho de 1981, este falou nos autos, dia 30 do mesmo mês e ano, consoante quota de fls. 85 a 94.

Depois disso, o feito permaneceu sem julgamento, nem foi convertido em diligência, para produção de novas provas, até a data em que foi encaminhado à esta Corte Administrativa (26 de agosto de 1981, p. 124).

Houve, efetivamente, inobservância do disposto no art. 254 da Lei nº 4.191/62, que preceitua in verbis:

"Art. 254 - Findo o prazo de que trata o art. 251 ou o art. 253, o processo será presente dentro de 10 (dez) dias à autoridade julgadora, que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias".

Julgo, pois, procedente a avocação, para considerar como proferido o julgamento a favor do sujeito passivo, permanecendo o processo neste Tribunal, como recurso ex officio, ex vi, do disposto no art. 256 § 3º, do mencionado diploma legal.

Processe-se o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 3 de setembro de 1981

LUÍZ GONZAGA THEODORO

Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 23/81 DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 4.903, de 13 de novembro de 1979,

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a Indenização de Transporte a que se refere o Decreto acima mencionado, no valor de Cr\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos cruzeiros), a partir de 01 de outubro de 1981.

NOME	MATRÍCULA
JOSE PORTES DE CERQUEIRA	22.599-1
ANDREA SOLINO EVELIN BASSOTELLI	19.388-7
MARCIA DE SÁ OLIVEIRA	19.386-0

Brasília, 05 de outubro de 1981.

JOFRAN FREJAT
Secretário

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEN DE SERVIÇO N° 076/81-ISDF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XXXII, do Decreto n° 4.163, de 26 de abril de 1978,

RESOLVE:

Elogiar **CARLOS WAGNER PORTELA LOPES**, ex-servidor deste Instituto, matrícula n° 192, pelo alto espírito de colaboração, responsabilidade, eficiência e excepcional zelo, demonstrado na execução das tarefas que lhe foram atribuídas.

Brasília, 25 de setembro de 1981

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

ORDEN DE SERVIÇO N° 077/81-ISDF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XXXII do Decreto n° 4.163, de 26.04.78, combinado com o artigo 7° do Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Autorizar a Seção de Orçamento e Finanças-ISDF, a movimentar no 4° trimestre do corrente exercício, os valores constantes no quadro anexo, de acordo com o disposto no Decreto n° 6.167, de 14 de agosto de 1981.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1981

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEN DE SERVIÇO N° 077/81-ISDF

ATIVIDADE E/OU PROJETO	FONTE	ELEMENTOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL
170313750212.095 - Manutenção do Instituto de Saúde do Distrito Federal.	00	-	Pessoal e Encargos Sociais	2.458.225,
	00	3.1.2.0	Material de Consumo	800.000,
	00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	209.000,
	00	4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	510.000,
TOTAIS				3.977.225,

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO

DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N° 18 DE 29/09/81

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 702ª Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c", do artigo 14, do Estatuto da Entidade, e tendo em vista a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração, de 20 de maio de 1981, homologada por Sua Excelência o Senhor Governador, em 25 de maio de 1981 (Processo n° 412.347/80),

RESOLVE:

1. aprovar a criação de 17 (dezessete) empregos na Categoria Funcional de Farmacêutico Bioquímico, do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

2. destinar os empregos a que se refere o item anterior ao enquadramento dos atuais Farmacêuticos, da Tabela de Empregos em Extinção observado, no enquadramento, o que dispõe o item 33, da Resolução Normativa n° 06, do CPP-SEA;

3. considerar os empregos de que trata o item 1 desta Resolução como excedentes, a serem suprimidos à medida que vagarem.

Brasília, 29 de setembro de 1981

JOFRAN FREJAT, OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES, FRANCISCO PINHEIRO ROCHA, HURANDIR MESQUITA MOTTA, MARLOW KWITKO, RÔMULO SULZ GONSALVES e VITOR GOMES PINTO.

RESOLUÇÃO N° 19 DE 29/09/81

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 702ª Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, tendo em vista o que consta da Resolução de 21 de outubro de 1980, do Conselho de Política de Pessoal, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador,

RESOLVE:

Criar, na Tabela de Empregos Permanentes da Fundação, os empregos de que trata o Processo n° 081.021-80-GDF.

Brasília, 29 de setembro de 1981

JOFRAN FREJAT, VITOR GOMES PINTO, FRANCISCO PINHEIRO ROCHA, HURANDIR MESQUITA MOTTA, MARLOW KWITKO, OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES e RÔMULO SULZ GONSALVES.

DECISÃO N° 389 DE 15/09/81

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 700ª Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do artigo 14, do Estatuto da Entidade,

DECIDE:

1) - aprovar a alteração do Programa de Trabalho da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para o presente exercício, objeto do Processo n° 414.265/81-FHDF;

2) - recomendar o cumprimento do previsto no inciso I e nos parágrafos 1° e 2° do artigo 30, do anexo do Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980, referente às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

Brasília, 15 de setembro de 1981

Conselheiros: JOFRAN FREJAT; HURANDIR MESQUITA MOTTA; FRANCISCO PINHEIRO ROCHA; MARLOW KWITKO; OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES; ROMULO SULZ GONSALVES; VITOR GOMES PINTO.

DECISÃO N° 390 DE 15/09/81

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 700ª Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, tendo em vista o que consta do Processo n° 080.659/81-SES,

DECIDE:

Autorizar o Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a firmar Convênio com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), objetivando a realização, por administração, das obras de construção de 04 (quatro) Postos de Saúde na área rural de Brasília.

Brasília, 15 de setembro de 1981

JOFRAN FREJAT; OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES; FRANCISCO PINHEIRO ROCHA; HURANDIR MESQUITA MOTTA; MARLOW KWITKO; ROMULO SULZ GONSALVES e VITOR GOMES PINTO.

DECISÃO N° 391 DE 22/09/81

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 701ª Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, tendo em vista o que consta do Processo n° 415.228/81-FHDF,

DECIDE:

Aprovar os Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referentes ao mês de julho de 1981.

Brasília, 22 de setembro de 1981

JOFRAN FREJAT; HURANDIR MESQUITA MOTTA; FRANCISCO PINHEIRO ROCHA; MARLOW KWITKO; OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES; ROMULO SULZ GONSALVES e VITOR GOMES PINTO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE OUTUBRO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 22, parágrafo único, e 31, inciso II, da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, combinados com o artigo 39, § 1º, do Decreto-lei nº 1.467, de 10 de maio de 1976, e o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão Especial realizada a 18 de setembro de 1981, conforme consta do Processo nº 3.088/81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada, no Gabinete da Presidência, uma função de Assistente-Técnico, Código TCDF - DAI - 112.3, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

Parágrafo único - A função de que trata este artigo destina-se a atender aos encargos da Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, enquanto estiver esta sediada neste Tribunal, e será extinta e automaticamente suprimida quando cessarem os motivos que determinaram sua criação.

Art. 2º - Competem ao ocupante da função de que trata o artigo anterior as atribuições definidas no art. 9º da Resolução nº 07, de 27 de julho de 1976.

Art. 3º - A função criada no artigo 1º é cor relacionada com atividades de nível superior, sendo o seu provimento privativo de ocupantes de cargos de Técnico de Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

Art. 4º - São incorporadas ao Regulamento dos Serviços Auxiliares, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 5º - A despesa decorrente da Aplicação desta Resolução correrá à conta dos recursos orçamentários do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., em 19 de outubro de 1981

GERALDO FERRAZ
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

Regulamenta, nos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os institutos da progressão e ascensão funcionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 10, de 06 de maio de 1971, arts. 6º e 13 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e art. 7º do Decreto-lei nº 1.467, de 10 de maio de 1976, e ainda o decidido pelo Egrégio Plenário, em Sessão Especial realizada a 05/10/81, conforme consta do Processo nº 2953/81,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Aos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aplicar-se-ão os institutos da progressão e ascensão funcionais, de conformidade com as normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Resolução, a lotação das classes que integram as categorias funcionais do Quadro de Pessoal ou da Tabela de Empregos Permanentes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluída a Classe Especial, será fixada de acordo com os seguintes percentuais:

I - Nas categorias compostas de três classes:

Classe Especial	10%
Classe "B":	40%
Classe "A":	50%

II - Nas categorias compostas de quatro classes:

Classe Especial:	10%
Classe "C":	20%
Classe "B":	30%
Classe "A":	40%

III - Nas categorias compostas de cinco classes:

Classe Especial:	10%
Classe "D":	15%
Classe "C":	20%
Classe "B":	25%
Classe "A":	30%

§ 1º - Os percentuais estabelecidos neste artigo incidirão sobre a lotação fixada para a respectiva categoria funcional, considerando-se englobados, para esse efeito, o Quadro de Pessoal e a Tabela de Empregos Permanentes dos Serviços Auxiliares.

§ 2º - Na hipótese de resultado fracionário na aplicação dos percentuais, far-se-á arredondamento para mais, a partir da classe mais elevada, sem que se altere, porém, a lotação global da correspondente categoria funcional, cabendo à classe inicial a complementação dos cargos ou empregos restantes.

§ 3º - Nas categorias em que a lotação for insuficiente para a composição de todas as classes, far-se-á a distribuição dos cargos ou empregos a partir da classe mais elevada, revertendo à classe inicial o cargo ou emprego que se tornar vago, de modo que o ingresso na categoria ocorra na primeira classe.

Art. 3º - As progressões ou ascensões de que forem beneficiários os servidores não ensejarão alteração em seu regime jurídico.

CAPÍTULO II

Da Progressão Funcional

Art. 4º - A progressão funcional consiste na mudança do servidor da referência em que se encontra para a imediatamente superior, na mesma categoria.

Parágrafo único - Quando a mudança ocorrer dentro da mesma classe, denominar-se-á progressão horizontal e, quando implicar mudança de classe, progressão vertical, que dependerá da existência de vaga ou vago.

Art. 5º - A elevação do servidor da categoria auxiliar à categoria principal do Grupo-Atividades de Controle Externo terá a denominação de progressão especial, que se regerá, no que couber, pelas normas pertinentes à ascensão funcional, previstas nesta Resolução.

Art. 6º - Na progressão horizontal, 50% (cinquenta por cento) dos servidores mudarão de referência por merecimento e os 50% (cinquenta por cento) restantes, por antiguidade.

§ 1º - Os percentuais de que trata este artigo incidirão sobre o número de ocupantes de cargos e empregos de cada categoria funcional, com a dedução dos que não concorrerem.

§ 2º - No caso de resultado fracionário, far-se-á arredondamento para mais, na lista de merecimento.

Art. 7º - A progressão horizontal decorrerá da avaliação de desempenho, expressa em conceitos que determinarão o interstício a ser cumprido pelo servidor.

§ 1º - Aos primeiros 50% (cinquenta por cento) classificados dos segundo os pontos constantes da ficha de avaliação será atribuído o Conceito 1, que os sujeitará ao interstício de 12 (doze) meses e aos 50% (cinquenta por cento) restantes, o Conceito 2, sujeitando-os ao interstício de 18 (dezoito) meses.

§ 2º - Ocorrendo empate na classificação dos concorrentes, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 8º - Na progressão vertical, metade das vagas serão providas pelo critério de antiguidade e a outra metade pelo merecimento, alternadamente, começando-se pelo primeiro.

Art. 9º - A seleção dos concorrentes à progressão vertical será feita:

I - Para as vagas destinadas ao critério de antiguidade, pelo maior tempo de efetivo exercício na referência, apurado na forma prevista nesta Resolução.

II - Para as vagas destinadas ao critério de merecimento, pelo maior número de pontos obtidos no respectivo procedimento de seleção, previsto neste ato normativo.

§ 1º - O empate na classificação dos concorrentes será resolvido:

a) no caso do inciso I, pela aplicação do disposto no § 1º do art. 2º, alíneas "b" e seguintes;

b) na hipótese do inciso II, na forma prevista no § 1º do mesmo artigo.

§ 2º - Quando se tratar de progressão vertical na Categoria de Auxiliar de Controle Externo, o empate na classificação dos concorrentes será resolvido em benefício de quem tiver:

a) concluído um curso superior necessário ao ingresso na Categoria de Técnico de Controle Externo;

b) concluído qualquer outro curso superior;

c) exercido, como titular, cargo ou função DAS ou DAI, do maior para o menor;

d) maior tempo de serviço de efetivo exercício na referência, na classe, na categoria, no TCDF, no Distrito Federal e no serviço público.

Art. 10 - Concorrerão à progressão vertical os servidores localizados na última referência da classe imediatamente anterior àquela em que exista vaga ou vago.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, para compor a lotação de classes intermediárias e finais, poderá ser realizada progressão vertical de servidor que não esteja na última referência de sua classe.

Art. 11 - O interstício para a progressão funcional será:

I - De 12 (doze) meses para a progressão vertical;

II - De 12 (doze) meses para a progressão horizontal por merecimento;

III - De 13 (dezoito) meses para a progressão horizontal por antiguidade.

Art. 12 - O interstício será computado em períodos corridos, interrompendo-se a contagem nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo ou emprego em decorrência de:

I - Licença com perda de vencimento.

II - Suspensão disciplinar ou preventiva.

III - Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

IV - Suspensão do contrato de trabalho, salvo se por motivo de auxílio-doença.

V - Afastamento com perda de vencimento ou salário, salvo se para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

VI - Viagem ao exterior, sem ônus para a Administração Pública.

VII - Requisição sem ônus para o Tribunal.

§ 1º Consideram-se períodos corridos, para efeito deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 2º - Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva, nos casos em que ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada, na primeira hipótese, e, no segundo caso, se não resultar pena mais grave que a de repreensão.

Art. 13 - Nos demais casos relacionados no artigo anterior, retomar-se-á, a partir da data de reassunção do exercício, o tempo anteriormente decorrido, para o fim de completar o servidor o interstício decorrente da avaliação de desempenho que precedeu o afastamento.

Art. 14 - O requisito de escolaridade, previsto nas especificações de classe de cada categoria, não será exigido para efeito de progressão vertical, nem para efeito de ascensão de servidor da Categoria de Datilógrafo à Categoria de Agente Administrativo.

Art. 15 - Considerado o englobamento previsto no § 1º do art. 2º desta Resolução, às vagas que ocorrerem em cada classe, decorrentes ou não da aplicação dos percentuais estabelecidos naquele artigo, concorrerão indistintamente os ocupantes de cargo e de emprego.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às vagas existentes ou que venham a ocorrer nas classes intermediárias e final da Categoria de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal, às quais somente concorrerão os ocupantes de cargo, em face da prescrição contida no art. 2º da Lei nº 6.604, de 7 de dezembro de 1978.

Art. 16 - Para efeito de progressão vertical, verificada vaga originária em uma categoria funcional, serão consideradas abertas todas as decorrentes do seu preenchimento.

Art. 17 - O servidor beneficiado por progressão vertical, ao passar à classe imediatamente superior:

I - Ocupará vaga, originária ou decorrente, na nova classe; ou

II - Levará para a nova classe, onde exista claro de lotação, o cargo ou emprego que ocupa, até que se normalize a composição da categoria segundo o disposto no art. 2º.

Art. 18 - No Grupo-Atividades de Controle Externo só poderão ser beneficiários de progressão especial à classe "A" da categoria principal os ocupantes da classe final da categoria auxiliar, observados o requisito de escolaridade e de vagas a tanto destinadas (art. 9º da Lei nº 6.604, de 7 de dezembro de 1978).

§ 1º - Os Auxiliares de Controle Externo "B", possuidores do requisito de escolaridade exigido e concorrentes ao preenchimento de vagas na Classe Especial, poderão participar do processo seletivo destinado à progressão ou ascensão para a Categoria de Técnico de Controle Externo.

§ 2º - A participação dos concorrentes de que trata o parágrafo anterior ensejará a obrigatória elaboração de 2 (duas) listas de classificação, de modo que, apenas na hipótese de insuficiência de habilitados dentre os candidatos naturais ou excesso de vaga, poder-se-á recorrer à outra lista, e neste caso os beneficiários serão elevados à classe inicial de Técnico de Controle Externo mediante progressões sucessivas, ainda que ocorra momentaneamente excesso de lotação na Classe Especial, devido à inabilitação dos seus ocupantes.

§ 3º - Só constarão da segunda lista a que se refere o parágrafo anterior os concorrentes selecionados para as vagas existentes ou que ocorrerem em decorrência de progressão especial conernente ao mesmo processo seletivo.

§ 4º - Não havendo perspectiva de vaga na Classe Especial, os Auxiliares de Controle Externo "B", da última referência, possuidores do requisito de escolaridade, poderão concorrer à progressão especial para a Categoria de Técnico de Controle Externo.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, a elevação à Categoria de Técnico de Controle Externo será precedida de progressão vertical à Classe Especial, onde ocorrerá, momentaneamente, excesso de lotação.

CAPÍTULO III

Da Ascensão Funcional

Art. 19 - A ascensão funcional consiste na elevação do servidor a outra categoria funcional, integrante do mesmo grupo ou de grupo diverso daquele a que pertence.

Art. 20 - A ascensão funcional obedecerá exclusivamente ao critério de merecimento apurado na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 21 - Observado o disposto no art. 26, poderá haver ascensão funcional para o preenchimento de vagas na classe inicial de qualquer categoria integrante dos grupos existentes no Quadro de Pessoal ou Tabela de Empregos Permanentes dos Serviços Auxiliares, excetuados os casos indicados no art. 22.

§ 1º - O servidor que obtiver a ascensão será localizado na primeira referência da classe inicial da categoria em que foi incluído, exceto no caso previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Se a referência indicada no parágrafo precedente for menor do que aquela a que pertencer o servidor, a localização deste far-se-á na referência que, integrando a estrutura da nova categoria, seja a superior mais próxima daquela em que estiver localizado no momento da ascensão.

§ 3º - Se a referência superior mais próxima pertencer a outra classe, a localização poderá ocorrer em referência igual à que pertencer o servidor. Se com isso não estiver de acordo, a ascensão para outra classe que não a inicial só será efetivada se existir vaga descomprometida para progressão funcional.

Art. 22 - Não haverá ascensão funcional:

I - Para o Grupo-Atividades de Controle Externo, salvo no tocante aos remanescentes ocupantes de cargos da Categoria de Agente Administrativo, que poderão concorrer ao preenchimento de vagas na classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo, no limite de vagas e condições previstas no art. 9º, parágrafo único da Lei nº 6.604, de 1978.

II - Para as categorias do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares cujos cargos estejam em processo de extinção determinado pelo art. 2º do diploma legal indicado no inciso anterior.

Parágrafo único - Os candidatos à ascensão prevista no inciso I deste artigo concorrerão em igualdade de condições com os Auxiliares de Controle Externo que pretenderem a progressão especial para a Categoria de Técnico de Controle Externo.

Art. 23 - Não se exigirá interstício para a ascensão funcional.

Art. 24 - Somente poderá inscrever-se no processo seletivo para ascensão funcional o servidor que possuir a habilitação profissional ou escolaridade exigida para ingresso na categoria funcional pretendida, podendo ser submetido a curso de treinamento específico, após a habilitação no concurso interno.

Art. 25 - O servidor concorrerá à ascensão independentemente da classe e referência a que pertença, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Não poderá concorrer à elevação de que trata este artigo o servidor que esteja localizado na primeira referência da classe inicial.

Art. 26 - Serão destinadas ao preenchimento pelo regime da ascensão funcional 50% (cinquenta por cento) das vagas da classe inicial de cada categoria, iniciando-se o provimento com a ascensão funcional.

Parágrafo único - As vagas de que trata este artigo, não utilizadas por insuficiência de candidatos habilitados, poderão ser providas por pessoal aprovado em concurso público.

CAPÍTULO IV

Da Apuração do Merecimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 27 - A apuração do merecimento consiste na aferição das qualidades reveladas pelo servidor no desempenho das atribuições do cargo ou emprego, ou que demonstrem aptidão para o seu exercício.

Art. 28 - Os critérios básicos de apuração do merecimento do servidor serão:

- I - Avaliação de desempenho feita pela chefia, quando se tratar de progressão funcional.
- II - Concurso de provas de conhecimento, no caso de ascensão funcional.

Parágrafo único - Os critérios previstos neste artigo serão associados à apreciação de títulos, nas hipóteses indicadas no art. 40 desta Resolução.

Art. 29 - Em todas as elevações por merecimento a classificação dos concorrentes far-se-á pela ordem decrescente dos pontos obtidos no respectivo processo seletivo.

§ 1º - Observado o disposto no § 2º do art. 9º, o empate na classificação dos concorrentes à progressão funcional será resolvido em favor do servidor de maior tempo de serviço de efetivo exercício:

- a) na referência;
- b) na classe;
- c) na categoria funcional;
- d) no grupo;
- e) no Tribunal;
- f) no Distrito Federal;
- g) no serviço público.

§ 2º - O empate na classificação dos concorrentes à ascensão funcional será resolvido de acordo com o que for estabelecido nas instruções específicas do respectivo processo seletivo.

Art. 30 - O servidor que houver obtido, na última avaliação de desempenho, total de ponto inferior a 50 (cinquenta), não poderá ser beneficiário de qualquer tipo de progressão nem participar de processo seletivo para efeito de ascensão funcional, observadas as exceções legais.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 31 - A avaliação de desempenho basear-se-á no comportamento individual do servidor nos últimos 12 (doze) meses e será feita até o dia 15 (quinze) de agosto, de acordo com os fatores constantes do Anexo I e na forma dele.

Parágrafo único - Se houver processo seletivo, para efeito de progressão vertical por merecimento, no mês de fevereiro, como previsto no art. 45, para tanto será feita, até o dia 15 (quinze) desse mês, a avaliação de desempenho dos concorrentes, tendo-se por base o comportamento do servidor no ano imediatamente anterior.

Art. 32 - Todos os servidores, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, funções de confiança ou de direção e assistência intermediárias, serão avaliados, uns e outros, pelas chefias ou autoridades a quem estejam diretamente subordinados.

Parágrafo único - No âmbito da Diretoria-Geral de Administração e da Inspeção-Geral de Controle Externo, as avaliações serão revisadas pelos Chefes de Serviço e Inspectores Seccionais, observada a área de competência.

Art. 33 - Ocorrendo fato de que resulte subordinação a outra chefia ou autoridade, o servidor será avaliado por aquela com quem serviu por mais tempo, ou pelo substituto legal.

Art. 34 - Ao servidor que, à época da avaliação, estiver afastado por mais da metade do período, desde que não se caracterizem as interrupções de que trata o art. 12, será atribuído o mesmo número de pontos obtidos na avaliação anterior.

Art. 35 - Os servidores requisitados, com ônus para o Tribunal, serão avaliados pelo órgão requisitante, enquanto perdurar a requisição.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores afastados para exercer cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 36 - O servidor nomeado, admitido ou beneficiário de ascensão ou progressão especial será avaliado na segunda avaliação de desempenho que se verificar após a data do exercício, salvo se contar com mais de 8 (oito) meses de serviço no dia 30 de junho, hipótese em que será avaliado na primeira avaliação.

Art. 37 - A avaliação de desempenho é irrecorrível, nos aspectos subjetivos.

Art. 38 - Não serão avaliados os servidores que não concorrerem a progressão horizontal ou vertical.

Parágrafo único - Quando necessário, poderá haver avaliação de desempenho especial para atender ao disposto no art. 30, se o servidor não tiver sido avaliado na época prevista no art. 31.

Seção III

Das Provas e dos Títulos

Art. 39 - As provas, em número variável segundo a natureza dos conhecimentos pertinentes à categoria pretendida, serão, em regra, escritas e obedecerão a instruções e programas específicos elaborados pela Seção de Seleção e Treinamento e aprovados pelo Tribunal.

§ 1º - Quando a natureza das atividades da categoria justificar, a seleção poderá constituir-se também de prova prática-oral.

§ 2º - Além das normas de estilo e de outras previstas neste ato normativo, as instruções específicas adotarão os seguintes princípios ou condições:

- a) impossibilidade de inscrição condicional;
- b) impossibilidade de inscrição a mais de uma categoria, quando houver processos seletivos simultâneos;
- c) possibilidade de recurso ao Presidente do Tribunal contra o resultado das provas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da vista ou da divulgação, no caso de prova de títulos;
- d) pesos das provas de acordo com a relevância das matérias para o exercício das atribuições da categoria;
- e) peso dos títulos, se for o caso, não superior a 1/5 (um quinto) do somatório dos pesos;
- f) nota final mínima de 60 (sessenta) pontos para a habilitação dos candidatos, permitido o arredondamento de até 0,5 (cinco décimos);
- g) validade do concurso por 2 (dois) anos, sem prorrogação.

§ 3º - Os programas específicos serão elaborados em consonância com a natureza das atribuições da categoria respectiva e deverão ter por base, quando possível, os utilizados no concurso público.

Art. 40 - A apreciação de títulos prevista no parágrafo único do art. 28 será associada:

- I - À avaliação de desempenho, nos casos de progressão vertical em categorias de nível superior.
- II - Às provas de conhecimento, nas hipóteses de ascensão funcional à Categoria de Técnico de Controle Externo

e a categorias integrantes do Grupo-Outras Atividades des de Nível Superior.

Art. 41 - Observada a especificação e condições constantes do Anexo II desta Resolução, ao melhor conjunto de títulos será conferida a nota 100 (cem) e, em função dele, serão proporcionalmente calculadas as notas dos demais conjuntos.

CAPÍTULO V

Da Apuração do Tempo de Serviço

Art. 42 - Para efeito de progressão vertical por antiguidade e nos demais casos previstos nesta Resolução, a apuração do tempo de serviço obedecerá ao critério de efetivo exercício.

§ 1º - Considerar-se-ão de efetivo exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) recesso regimental;
- c) casamento;
- d) luto;
- e) licença especial, licença à gestante ou em decorrência de acidente em serviço, licença para tratamento de saúde de em razão de qualquer das doenças especificadas em lei, inclusive o período em que o servidor estiver em gozo de auxílio-doença concedido pelo órgão de previdência social, em decorrência de uma dessas doenças;
- f) serviços obrigatórios por lei;
- g) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- h) deslocamento em objeto de serviço;
- i) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o afastamento tenha sido devidamente autorizado pelo Tribunal;
- j) outros afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação estatutária ou pela CLT.

§ 2º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, e, se houver necessidade de convertê-los em anos, a fração superior a 182 (cento e oitenta e dois) dias, resultante da conversão, será arredondada para a unidade seguinte.

Art. 43 - O tempo de serviço será contado ou terá a sua apuração atualizada semestralmente até o dia 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo o órgão de pessoal divulgar o resultado da apuração no Boletim Interno da segunda quinzena dos meses de janeiro e de julho.

CAPÍTULO VI

Do Processamento das Elevações

Art. 44 - A progressão horizontal vigorará, conforme o interstício a que ficar sujeito o servidor em razão do conceito obtido, a partir de 1º de janeiro ou 1º de julho de cada ano.

Parágrafo único - Na hipótese do art. 13, a progressão vigorará a contar do dia seguinte àquele em que o servidor completar o interstício.

Art. 45 - Existindo vagas a serem providas mediante progressão vertical, para as que ocorrerem até o último dia dos meses de junho e dezembro, o processo seletivo com vistas ao seu preenchimento terá início, respectivamente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, o qual terá validade restrita ao provimento das vagas para que for realizado.

§ 1º - A progressão de que trata este artigo vigorará a partir do primeiro dia dos últimos meses citados neste artigo, conforme seja a época de realização da seleção.

§ 2º - No caso da seleção de que trata o § 3º do art. 18, a progressão vertical vigorará a partir da ocorrência da vaga de corrente.

Art. 46 - Havendo vaga compreendida no regime de ascensão funcional ou de progressão especial, e inexistindo lista final de classificação em vigor, o correspondente processo seletivo terá

início nos primeiros meses do semestre seguinte ao da ocorrência da vaga.

Parágrafo único - As elevações de que trata este artigo vigorarão a partir da data de homologação da lista final de classificação ou da data de ocorrência da vaga, se esta ocorrer após a homologação, salvo disposição legal em contrário.

Art. 47 - Para a realização dos processos seletivos, a seção competente do Serviço de Pessoal deverá concluir, até o dia 31 dos meses de janeiro e julho de cada ano, os seguintes levantamentos:

- I - Dos servidores com interstício cumprido.
- II - Dos servidores localizados na última referência de suas respectivas classes.
- III - Dos servidores que não podem obter progressão, nos casos especificados no art. 12.
- IV - Dos servidores a que se referem os artigos 34, 35, 36, 38 e parágrafo único.
- V - Das vagas existentes ou dos vagos previstos na lotação de cada classe, com a indicação dos respectivos critérios de provimento (antiquidade ou merecimento).
- VI - Do tempo de serviço para efeito de progressão vertical por antiguidade e demais hipóteses previstas nesta Resolução.

Parágrafo único - Os levantamentos indicados neste artigo serão realizados com base nas situações existentes em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 - Divulgado o resultado do processo seletivo para efeito de progressão funcional, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da divulgação interna, os interessados poderão apresentar recurso ao Presidente do Tribunal.

§ 1º - Não será recebido recurso que não esteja devidamente fundamentado.

§ 2º - Tratando-se de recurso contra a avaliação de desempenho, caberá à chefia avaliadora, por intermédio da Seção de Seleção e Treinamento, manifestar-se sobre o mérito do pedido.

§ 3º - Nos demais casos, a completa instrução do recurso caberá à Seção de Seleção e Treinamento, salvo se o pedido versar sobre a apuração do tempo de serviço, hipótese em que a seção encarregada do levantamento será ouvida.

§ 4º - Depois de instruídos, os recursos serão remetidos à Presidência pelos canais competentes.

§ 5º - Da decisão do Presidente não caberá recurso ao Plenário.

Art. 49 - Julgados os recursos em definitivo, a Seção de Seleção e Treinamento elaborará as listas finais de classificação, que serão divulgadas internamente, mediante afixação na portaria do edifício-sede.

Art. 50 - Compete ao Presidente baixar os atos concessivos de progressão e ascensão funcionais.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 51 - O servidor que se encontrar em gozo de auxílio doença passará a perceber o salário decorrente da progressão ou ascensão funcionais, a que tiver feito jus, a partir da reassunção do exercício.

Art. 52 - Será efetivada a progressão ou ascensão funcionais a que fazia jus o servidor falecido ou aposentado.

Art. 53 - Será declarado sem efeito, em cada caso, o ato que houver concedido progressão ou ascensão funcionais indevidas, sem que, salvo ilícito administrativo, decorra daí qualquer ônus para o beneficiário.

Art. 54 - A critério da Administração, aproveitar-se-á a oportunidade da realização de concurso público para selecionar os concorrentes à ascensão e progressão especial, o qual substituirá o processo seletivo previsto nesta Resolução.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os servidores habilitados terão classificação distinta da dos candidatos a provados no concurso público.

Art. 55 - Fica extinta a Comissão de Progressão e Ascensão Funcionais, cujas atribuições serão exercidas pela Seção de Seleção e Treinamento.

Art. 56 - Esta Resolução terá aplicação imediata, inclusive quanto ao provimento das vagas existentes e das que ocorrem até a data da homologação do resultado do respectivo processo seletivo.

Art. 57 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 58 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 12, de 13 de setembro de 1980.

Brasília, em 05 de outubro de 1981

GERALDO DE OLIVEIRA FEIJAZ
Presidente

ANEXO I

(Art. 31 da Resolução nº 14, de 05/10/81)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
NOME DO SERVIDOR:	_____
CAT. FUNCIONAL:	CLASSE: _____ REFERÊNCIA: _____
ÓRGÃO DE EXERCÍCIO:	PERÍODO DA AVALIAÇÃO: ____/____ a ____/____
F A T O R E S :	
1. QUALIDADE E QUANTIDADE DO TRABALHO Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão. Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	<input type="checkbox"/> 05 pontos <input type="checkbox"/> 10 pontos <input type="checkbox"/> 20 pontos <input type="checkbox"/> 30 pontos <input type="checkbox"/> 40 pontos <input type="checkbox"/> 50 pontos
2. INICIATIVA E COOPERAÇÃO Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço. Contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo.	<input type="checkbox"/> 05 pontos <input type="checkbox"/> 10 pontos <input type="checkbox"/> 15 pontos <input type="checkbox"/> 20 pontos
3. URBANIDADE E DISCIPLINA Relacionamento com os colegas e o público. Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares.	<input type="checkbox"/> 05 pontos <input type="checkbox"/> 10 pontos <input type="checkbox"/> 15 pontos
4. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE Cumprimento do horário de trabalho estabelecido. Presença permanente no local de trabalho.	<input type="checkbox"/> 05 pontos <input type="checkbox"/> 10 pontos <input type="checkbox"/> 15 pontos
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR <input type="checkbox"/> PONTOS	
AVALIADOR	Em ____/____/____ REVISOR (se for o caso)

ANEXO II

(Art. 41 da Resolução nº 14, de 05/10/81)

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS E RESPECTIVOS PONTOS

1. Conhecimentos específicos da área das respectivas categorias
 - 1.1. Cursos Universitários - Um diploma de curso superior da área constitui requisito de escolaridade. Para outro diploma de curso de duração plena, alterativo com um curso de pós-graduação, dar-se-ão 100 (cem) pontos.
 - 1.2. Cursos avulsos de especialização, com aproveitamento, realizados no TCDF ou por este autorizados ou determinados:
 - 1.2.1. Igual ou superior a 100 horas-aula: 10 pontos por curso
 - 1.2.2. Igual ou superior a 60 horas-aula: 8 pontos por curso
 - 1.2.3. Igual ou superior a 30 horas-aula: 6 pontos por curso
 - 1.2.4. Inferior a 30 horas-aula: 4 pontos por curso
 - 1.2.5. Apenas com freqüência obrigatória: 2 pontos por curso
 Sem limite de pontos
 - 1.3. Cursos avulsos de especialização realizados fora do TCDF
Aditem-se, com metade do valor, os realizados fora do TCDF.
Limite: 100 pontos
 - 1.4. Aprovação em concursos públicos
Aprovação em concurso público em que tenha sido exigido como requisito de escolaridade a conclusão de curso superior da área de conhecimentos específicos: 10 pontos por certificado
Limite: 30 pontos

2. Atividades no TCDF**2.1. Direção, assessoramento e assistência****2.1.1. Efetivo exercício de DAS**

DAS-4: 2 pontos por mês ou fração superior a 15 dias
 DAS-3: 1,75 pontos por mês ou fração superior a 15 dias
 DAS-2: 1,50 pontos por mês ou fração superior a 15 dias
 DAS-1: 1,25 pontos por mês ou fração superior a 15 dias

2.1.2. Efetivo exercício de DAI (Nível Superior)

DAI-3: 1,25 pontos por mês ou fração superior a 15 dias
 DAI-2: 1,00 ponto por mês ou fração superior a 15 dias
 DAI-1: 0,75 ponto por mês ou fração superior a 15 dias

2.1.3. Efetivo exercício de DAI (Nível Médio)

DAI-3: 0,75 ponto por mês ou fração superior a 15 dias
 DAI-2: 0,50 ponto por mês ou fração superior a 15 dias
 DAI-1: 0,25 ponto por mês ou fração superior a 15 dias

Limite: 100 pontos.

2.2. Centro de Estudos do TCDF

Frequência aos ciclos de conferência patrocinados pelo Centro de Estudos: 2 pontos por certificado.

Sem limite de pontos

2.3. Participação em comissão

Participação em comissão designada pelo Presidente do Tribunal: 10 (dez) pontos por participação.

Limite: 30 pontos

OBSERVAÇÕES:

- Para os fins deste anexo, equipara-se à função DAI-1 (Nível Médio) o exercício do encargo de Auxiliar da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete do Tribunal.
- O exercício de cargo em comissão, função de confiança e função de direção e assistência intermediária, bem como a participação em comissão, serão considerados a partir de 02 de janeiro de 1974, data da implantação da nova sistemática de classificação de cargos e funções e da reorganização dos Serviços Auxiliares.

PORTARIA N° 241; DE 1° DE OUTUBRO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso III, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo n° 1868 81,

RESOLVE:

Designar MAURÍCIO SILVA, Auxiliar de Controle Externo, Código TCDF-CE-012, Classe "B", Referência NM-29, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro Funcional, Código TCDF-DAI-111.3, do Serviço de Pessoal, da Diretoria-Geral de Administração.

Brasília-DF, 1° de outubro de 1981

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
 Presidente

PORTARIA N° 242; DE 5 DE OUTUBRO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso III, do Regimento Interno e tendo em vista o resultado do concurso público para provimento de cargos vagos na Categoria Funcional de Auxiliar de Controle Externo, homologado em 26 de dezembro de 1980, e o que consta do Processo n° 1524 80,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 51 e 63 do Decreto-Lei n° 274, de 28 de fevereiro de 1967, NILSON RIBEIRO, classificado em 33° lugar, em vaga decorrente da exoneração de DINA LÚCIA DOS SANTOS CANTO, para exercer o cargo de Auxiliar de Controle Externo, Código TCDF-CE-012, Classe "A", Referência NM-22, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília-DF, 5 de outubro de 1981

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
 Presidente

RELAÇÃO N° 07/81-SP**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Processos deferidos relativos a candidatos aprovados no concurso público para Auxiliar de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares. ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA ÚLTIMO LUGAR NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PARA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO.

— Art. 7° "a", do Decreto n° 55.003 64 —

1. MAURIN ALMEIDA FALCÃO — Classificado em 31° lugar
 PROCESSO N°: 3374 81
 DATA DO DESPACHO: 21.09.81

2. IVANA MARIA OLIVEIRA AGUIAR — Classificada em 32° lugar
 PROCESSO N°: 3487 81
 DATA DO DESPACHO: 1° 10.81

Processo deferido relativo a candidato aprovado no concurso público para Técnico de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA O ÚLTIMO LUGAR NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PARA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO.

— Art. 7° "a", do Decreto n° 55.003 63

1. MARIA ROSA DA SILVA — Classificada em 49° lugar
 PROCESSO N°: 3547 81
 DATA DO DESPACHO: 1° 10.81

Brasília-DF, 05 de outubro de 1981

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
 Presidente

ATA DA 1937a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 29 dias do mês de setembro de 1981, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ WAMBERTO, JOSÉ PARSIFAL BARROSO, RAUL SOARES DA SILVEIRA e ROGÉRIO NUNES, os Auditores RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA e MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, o Presidente, Conselheiro GERALDO FERRAZ, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1936a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente informou o Plenário de que, tendo reassumido suas funções na Corte os Conselheiros JOSÉ WAMBERTO e ROGÉRIO NUNES nos dias 25 e 28 do corrente, respectivamente, ficaram desconvocados seus substitutos, os Auditores RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA e MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário de dois expedientes:

— Ofício do Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ WAMBERTO, Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, encaminhando à Corte cópias da Lei n° 6.943, de 14.09.81, que dispõe sobre proventos de funcionários aposentados ou postos em disponibilidade, e da Lei n° 6.946, de 17.09.81, que atualiza os limites de valor aplicáveis às diferentes modalidades de licitações e simplificação de organização de cadastros de licitantes.

— Ofício da Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, pelo qual comunica à Corte que o Procurador Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ reassumiu, no dia 24 deste, as funções de seu cargo, após haver gozado 43 dias de férias, dos quais 41 pertinentes ao ano de 1980 e 2, ao ano de 1981.

JULGAMENTOS**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO**

PROCESSO N° 1582/80 - Aposentadoria do servidor JAIR DA CUNHA GUEDES.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral o competente registro.

PROCESSO N° 309/81, em que se contém expediente do Exmo. Senhor Chefe do Gabinete Civil do Governador encaminhando à Corte cópia de Ofício-Circular dirigido aos Senhores Secretários de Estado, versando sobre a padronização de procedimentos relativos às "festas natalinas".- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO N° 1797/81 - Aposentadoria do servidor OSVALDO LOPES;

PROCESSO N° 3278/81 - Pensão especial concedida à viúva do ex-servidor DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR.

- O Tribunal determinou diligências, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1915/81 - Aposentadoria da servidora HE

LOISA MARIA DA SILVA VIEIRA;

PROCESSO Nº 1987/81 - Aposentadoria do servidor MIL

TON VITORIO DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 2088/81 - Aposentadoria do servidor FRAN

CISCO AMARO DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2881/81 - Nota de empenho nº 723/81-SSS e outras, emitidas pela Secretaria de Serviços Sociais;

PROCESSO Nº 3058/81 - Nota de empenho nº 156/81-AERB, emitida pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília;

PROCESSO Nº 3122/81 - Nota de empenho nº 131/81-CBDF, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 2596/81 - Contrato nº 19/81 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Novo Rio Papeis Comércio e Indústria Ltda., objetivando a alienação de aparas de papel, inservíveis para uso;

PROCESSO Nº 3163/81 - Convênio nº 32/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e a Fundação Educacional do DF, objetivando a cooperação técnica da primeira para a segunda, visando à seleção e ao encaminhamento da clientela da escola do projeto "Promoção Educativa do Menor - PROEM";

PROCESSO Nº 3220/81 - Contrato nº 1166 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Xerox do Brasil S/A, objetivando a locação de equipamento;

PROCESSO Nº 3300/81 - Contrato nº 21/81 celebrado entre a Fundação Hospitalar do DF (FHDF) e a firma Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de equipamentos da FHDF.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3218/81 - Contrato nº 1164 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Companhia Metalúrgica Barbará, objetivando a fabricação e fornecimento de tubos e peças de ferro fundido destinados à rede de abastecimento de água potável em Brasília e cidades satélites.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspeção-Geral.

PROCESSO Nº 3194/81 - Pensão especial concedida à viúva do ex-servidor DIOMAR AIRES DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 3258/81 - Pensão especial concedida à viúva do ex-servidor JOSEF MARKUSEK;

PROCESSO Nº 3259/81 - Pensão especial concedida à viúva e filhos menores do ex-servidor GERALDO JOSÉ DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 3267/81 - Pensão especial concedida à viúva do ex-servidor ELIEZER MOTA DE ARAÚJO;

PROCESSO Nº 3280/81 - Pensão especial concedida à viúva e filhos menores do ex-servidor BENEDITO LUIZ DE SOUZA.

- O Tribunal determinou diligências para os fins indicados nos pareceres da Procuradoria-Geral, devendo ainda ser citadas as datas da publicação dos Decretos no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme sugestão da Inspeção-Geral — concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 3400/77 - Aposentadoria da servidora TE RESA PIMENTA PEDROSO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 2512/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 02/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Lar das Meninas São Judas Tadeu, objetivando o atendimento de menores em situação irregular, em regime de internato;

PROCESSO Nº 2592/81 - Contrato nº 026/81 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a firma PLANTEL S/A, objetivando a manutenção e assistência técnica para aparelhos telefônicos GTE;

PROCESSO Nº 2594/81 - Contrato nº 024/81 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a empresa SIEMENS S/A, objetivando a manutenção e assistência técnica para o sistema de telefonia instalado no Edifício Brasília;

PROCESSO Nº 3051/81, com resultados de inspeção realizada pela Corte na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, com vistas a verificar a situação atual do Projeto 1.07 - Reequipamento, Modernização e Ampliação dos Núcleos Rurais da FZDF.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3126/81 - Notas de empenho de nºs. 282 e 284/81-TUR, emitidas pelo Departamento de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspeção-Geral, concedendo ao DETUR o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3189/81 - Pensão especial concedida à viúva do ex-servidor OTHONIEL AMARAL;

PROCESSO Nº 3191/81 - Pensão especial concedida à viúva e filho menor do ex-servidor JOSÉ DO NASCIMENTO;

PROCESSO Nº 3266/81 - Pensão especial concedida à viúva e filha menor do ex-servidor CASSIMIRO DE SOUZA MORENO;

PROCESSO Nº 3268/81 - Pensão especial concedida à viúva e filhos menores do ex-servidor SEVERINO ARAÚJO DA SILVA.

- O Tribunal determinou diligências para os fins indicados nos pareceres da Procuradoria-Geral, devendo ainda ser citadas as datas da publicação dos Decretos no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme sugestão da Inspeção-Geral — concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3227/81 - Nota de empenho nº 779/81-DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa III - Taguatinga.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 1749/81 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a construção de 06 (seis) residências funcionais destinadas a Secretários do Governo do Distrito Federal; aos autos juntaram-se documentos, bem como justificativas e esclarecimentos, encaminhados pela NOVACAP em atendimento à solicitação da Corte expressa no Ofício GP nº 506/81.- Decidiu o Tribunal, tomando conhecimento do cumprimento da diligência, aceitar as justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor-Presidente da NOVACAP e, à vista da documentação fornecida, considerar regular a realização dos serviços extras ou complementares examinados no processo — de terminando o arquivamento deste.

PROCESSO Nº 1884/81 - Primeiro termo de aditamento ao contrato nº 1.145/81-CAESB celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, objetivando a prestação de serviços de transporte de pessoal;

PROCESSO Nº 2486/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 29/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e a Sociedade São Vicente de Paulo, objetivando o atendimento a menores carentes, em regime de semi-internato;

PROCESSO Nº 2488/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 17/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e o Desafio Jovem de Brasília, objetivando o atendimento de menores em situação irregular, em regime de internato;

PROCESSO Nº 2490/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 19/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e o Grupo da Fraternidade Cícero Pereira, objetivando o atendimento a menores carentes, em regime de creche semanal;

PROCESSO Nº 2491/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 23/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e o Instituto Dom Orione, objetivando o atendimento a menores carentes, em regime de semi-internato;

PROCESSO Nº 2492/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 20/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e o Centro Espírita Sebastião "O Mártir", objetivando o atendimento de menores carentes, em regime de creche semanal;

PROCESSO Nº 2496/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 16/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e o Templo do Amor Universal, objetivando prevenir a marginalização do menor;

PROCESSO Nº 2497/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 13/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e a Casa da Criança Pão de Santo Antônio, objetivando o atendimento a menores carentes, em regime de semi-internato;

PROCESSO Nº 2499/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 12/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e o Instituto de Serviço Social Pax, objetivando o atendimento a menores carentes, em regime de semi-internato;

PROCESSO Nº 2502/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 09/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e a Vila São José Bento Cottolengo, objetivando o atendimento a excepcionais, em Trindade-GO.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 2198/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, exercício de 1980.- Decidiu o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral: a) julgar os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimentos de fundos relacionados à fl. 17 dos autos, exceto os servidores Antonio Carlos Galletti e Plácido Martins, cujas comprovações foram anteriormente aprovadas pela Corte.

PROCESSO Nº 2412/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Saúde, exercício de 1980.- Decidiu o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral: a) julgar o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição da respectiva provisão de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade do detentor de suprimento de fundos Lélcio Lázaro Guimarães.

PROCESSO Nº 2509/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 04/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e a Ação Social do Planalto, objetivando o atendimento a menores carentes;

PROCESSO Nº 2819/81 - Balancetes patrimonial e financeiro da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mês de julho de 1981;

PROCESSO Nº 3132/81 - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, mês de julho de 1981.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2729/81 - Nota de empenho nº 487/81-DPC e outras, emitidas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO Nº 2879/81 - Nota de empenho nº 508/81-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Agricultura e Produção.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2795/81 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Agricultura e Produção, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 2851/81 - Tomada de contas do agente de material do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, exercício de 1980.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

RELATADOS PELO AUDITOR MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 408/81, a que se juntou pedido de reconsideração, interposto pelo servidor VALDERI GOMES DOS REIS, da decisão da Corte, adotada em sessão de 24.03.81, que determinou a imposição de multa ao responsável pelo atraso na remessa do balancete da PROFLORA relativo a dezembro/80.- O Tribunal, que já decidira não conhecer do pedido de reconsideração em sessão de 10.09.81, deliberou, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, reiterar a ordem expressa no Ofício GP nº 164/81 para pronto e regular cumprimento por parte da empresa.

PROCESSO Nº 2489/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 18/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Grupo da Fraternidade Cícero Pereira, objetivando o atendimento a menores gestantes, em regime de internato;

PROCESSO Nº 2495/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 24/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação de Educação do Homem de Amanhã;

PROCESSO Nº 2500/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 11/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e a Creche Medalha Milagrosa, objetivando o atendimento a menores em situação irregular, em regime de internato;

PROCESSO Nº 2506/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 07/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e as Missionárias de Jesus Bom Pastor, objetivando a administração do Centro Integrado de Atenção ao Menor (CIAM);

PROCESSO Nº 2591/81 - Contrato nº 027/81 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a firma Refrigeração Sabrina Ltda., objetivando a manutenção e assistência de aparelhos de ar condicionado;

PROCESSO Nº 3221/81 - Contrato de prestação de serviços nº 1167 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma FROYLAN - Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.

PROCESSO Nº 2498/81 - Convênio nº 15/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e a Sociedade Cristã Ma-

ria e Jesus, objetivando o atendimento a menores em situação irregular, em regime de internato.- O Tribunal determinou diligência preliminar para que a entidade, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça à Corte esclarecimentos sobre as incorreções e divergências apontadas na instrução.

PROCESSO Nº 2984/81 - Prestação de contas de subvenção concedida ao Centro de Treinamento e Orientação Psicopedagógico para Crianças e Adolescentes, no valor de Cr\$9.000,00.- Relevando falhas formais apontadas na instrução, o Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO Nº 3063/81 - Balancete da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, mês de julho de 1981;

PROCESSO Nº 3133/81 - Balancete das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, mês de julho de 1981;

PROCESSO Nº 3143/81 - Balancete da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, mês de julho de 1981;

PROCESSO Nº 3173/81 - Balancetes patrimonial e financeiro da Companhia Imobiliária de Brasília, mês de julho de 1981.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOSÉ WAMBERTO informou a Corte das solenidades realizadas em Belo Horizonte em homenagem ao Exmo. Senhor Conselheiro VIVALDI MOREIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por ocasião do lançamento de um livro seu, solenidades às quais compareceu representando esta Corte; disse Sua Excelência que as figuras mais representativas da vida cultural e política de Minas Gerais participaram das homenagens ao Conselheiro VIVALDI MOREIRA.

A seguir, o Conselheiro ROGÉRIO NUNES fez ao Plenário um relato sucinto do que foi o I Simpósio de Contadores do Brasil, de que participou representando este Tribunal, salientando a riqueza, a profundidade e o proveito dos debates havidos durante o Simpósio.

Ressaltou Sua Excelência a fidalga acolhida que teve por parte dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senhor Presidente, após transmitir os agradecimentos da Corte aos Conselheiros JOSÉ WAMBERTO e ROGÉRIO NUNES por terem bem representado a Corte nos dois eventos, comunicou ao Plenário que ele, como Presidente da Corte, e o Conselheiro JOSÉ WAMBERTO, Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, apresentarão esta Casa na "XII Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil", que será realizada em Campo Grande no período de 12 a 15 de outubro próximo.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando uma reunião especial a realizar-se em seguida, a fim de serem tratados assuntos de natureza administrativa. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

GERALDO FERRAZ

JOSÉ WAMBERTO

JOSÉ PARSIFAL BARROSO

ROGÉRIO NUNES

JESUS DA PAIXÃO REIS

RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1938ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ao 1º dia do mês de outubro de 1981, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ WAMBERTO, JOSÉ PARSIFAL BARROSO e ROGÉRIO NUNES, o Conselheiro-Substituto JESUS DA PAIXÃO REIS, os Auditores RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA e MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, o Presidente, Conselheiro GERALDO FERRAZ, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das 1937ª. Sessão Ordinária e 323ª. Sessão Especial.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de ofício do Auditor JESUS DA PAIXÃO REIS, de 29.09.81, comunicando que, na aquela data, estava reassumindo suas funções na Corte, após o gozo de férias relativas ao exercício de 1980.

O Presidente deu boas vindas a Sua Excelência e informou o Tribunal de que o convocara para substituir, a partir de hoje, o Conselheiro RAUL SOARES DA SILVEIRA, que se afastou em gozo de férias.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 2318/81 - Aposentadoria do servidor SAULO FRANQUEIRO DA SILVA.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2593/81 - Contrato nº 075/81 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a firma PLANTEL S/A, objetivando a prestação de serviço de manutenção e assistência técnica em aparelhos telefônicos;

PROCESSO Nº 3208/81 - Atas das 14ª e 15ª Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB;

PROCESSO Nº 3303/81 - Atas das 446ª a 450ª Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3229/81 - Nota de empenho nº 735/81-DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa II - Gama;

PROCESSO Nº 3281/81 - Nota de empenho nº 360/81-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3190/81 - Pensão Especial concedida à viúva e filha menor do ex-servidor JOSÉ LOPES DE SOUZA;

PROCESSO Nº 3250/81 - Pensão Especial concedida à viúva e filho menor do ex-servidor RUY BARBOSA DE PAIVA.

- O Tribunal determinou diligências para os fins indicados nos pareceres da Procuradoria-Geral, devendo ainda ser citadas as datas da publicação dos Decretos no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme sugestão da Inspeção-Geral - concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3251/81 - Pensão Especial concedida à viúva e filhos menores do ex-servidor LUIZ GONZAGA VASCONCELOS;

PROCESSO Nº 3265/81 - Pensão Especial concedida à viúva e filho menor do ex-servidor HAROLDO MARTIN.

- Decidiu o Tribunal, acolhendo parecer verbal da Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, em complemento aos

pareceres anteriores da Procuradoria-Geral constantes dos processos, com verter o julgamento em diligência — com o prazo de atendimento fixado em 30 (trinta) dias — para os seguintes fins: a) ser atestado pelo Serviço Médico o nome legal da doença que vitimou o servidor e, caso se trate de doença profissional, estabelecer-lhe a rigorosa caracterização; b) corrigir o valor da pensão e citar a data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do ato concessório, conforme sugestões contidas nas informações da Inspeção-Geral (itens 1 e 3) — dispensada a sugestão de que trata o item 2.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 3134/81 - Nota de empenho nº 428/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 3138/81 - Nota de empenho nº 417/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 3226/81 - Nota de empenho nº 201/81-PMDF e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3235/81 - Nota de empenho nº 740/81-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Saúde.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2597/81 - Ata da 630a. Reunião do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e outras. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3192/81 - Pensão Especial concedida à viúva do ex-servidor FRANCISCO FERREIRA ANDRADE. - O Tribunal determinou diligência, de acordo com o voto do Relator à fl. 30 — concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3193/81 - Pensão Especial concedida à viúva e filho menor do ex-servidor TEODORICO XAVIER DA FONSECA;

PROCESSO Nº 3253/81 - Pensão Especial concedida à viúva e filhos menores do ex-servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO;

PROCESSO Nº 3257/81 - Pensão Especial concedida à viúva e filho menor do ex-servidor JOSÉ VIEIRA ARAÚJO;

PROCESSO Nº 3279/81 - Pensão Especial concedida à viúva e filhos menores do ex-servidor JOÃO CILISTRINO VIANNA.

- Decidiu o Tribunal, acolhendo parecer verbal da Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, em complemento aos pareceres anteriores da Procuradoria-Geral constantes dos processos, com verter o julgamento em diligência — com o prazo de atendimento fixado em 30 (trinta) dias — para os seguintes fins: a) ser atestado pelo Serviço Médico o nome legal da doença que vitimou o servidor e, caso se trate de doença profissional, estabelecer-lhe a rigorosa caracterização; b) corrigir o valor da pensão e citar a data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do ato concessório, conforme sugestões contidas nas informações da Inspeção-Geral (itens 1 e 3) — dispensada a sugestão de que trata o item 2.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO MUNES

PROCESSO Nº 3164/81 - Nota de empenho nº 521/81 e outras, emitidas por esta Corte;

PROCESSO Nº 3228/81 - Nota de empenho nº 039/81-AGEND e outras, emitidas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO Nº 3238/81 - Nota de empenho nº 540/81 e outras, emitidas por esta Corte;

PROCESSO Nº 3288/81 - Nota de empenho nº 547/81 e outras, emitidas por esta Corte.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1456/81 - Termo aditivo nº 01/81 ao convênio nº 42/81-FSS-DF celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e a Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, objetivando o atendimento a menores em situação irregular, em regime de internato. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 262/81 - Aposentadoria do servidor ANTONIO BAPTISTA LUZ. - O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3249/81 - Pensão Especial concedida à viúva do ex-servidor JOÃO ROSA;

PROCESSO Nº 3252/81 - Pensão Especial concedida à viúva e filhos menores do ex-servidor GERALDO ALVES DE TOLEDO;

PROCESSO Nº 3255/81 - Pensão Especial concedida à viúva e filho menor do ex-servidor EULINO VIANA;

PROCESSO Nº 3271/81 - Pensão Especial concedida à viúva e filhos menores do ex-servidor JOÃO MIRANDA CÉSAR.

- Decidiu o Tribunal, acolhendo parecer verbal da Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, em complemento aos pareceres anteriores da Procuradoria-Geral constantes dos processos, com verter o julgamento em diligência — com o prazo de atendimento fixado em 30 (trinta) dias — para os seguintes fins: a) ser atestado pelo Serviço Médico o nome legal da doença que vitimou o servidor e, caso se trate de doença profissional, estabelecer-lhe a rigorosa caracterização; b) corrigir o valor da pensão e citar a data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do ato concessório, conforme sugestões contidas nas informações da Inspeção-Geral (itens 1 e 3) — dispensada a sugestão de que trata o item 2.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 2292/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da RA VI - Planaltina, exercício de 1980. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3283/81 - Balancete desta Corte de Contas, mês de agosto de 1981;

PROCESSO Nº 3298/81 - Balancete da Fundação do Serviço Social, mês de julho de 1981;

PROCESSO Nº 3334/81 - Balancetes patrimonial e financeiro da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mês de agosto de 1981;

PROCESSO Nº 3344/81 - Balancetes patrimonial e financeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal, mês de agosto de 1981.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 2587/81 - Convênio celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a Companhia União de Seguros Gerais, objetivando a prestação de serviços de cobrança de prêmios de seguro;

PROCESSO Nº 2589/81 - Contrato nº 022/81-DESAD/DIMAP celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e EDUARDO COUTINHO CHERMONT DE MIRANDA, objetivando a prestação de serviços profissionais de engenharia, no campo de avaliações de imóveis e perícias;

PROCESSO Nº 2590/81 - Contrato nº 023/81-DESAD/DIMAP celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e BOLÍVAR DE OLIVEIRA IGLESIAS, objetivando a prestação de serviços profissionais de advogado;

PROCESSO Nº 2595/81 - Contrato nº 020/81 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a SHARP S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos de manutenção;

PROCESSO Nº 2598/81 - Balancetes patrimonial e financeiro da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, mês de junho de 1981;

PROCESSO Nº 2599/81 - Ata da 245a. Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central;

PROCESSO Nº 3131/81 - Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, mês de julho de 1981.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3080/81 - Tomada de contas do agente de material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do DF, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 3096/81 - Tomada de contas do agente de material da RA II - Gama, exercício de 1980.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3129/81 - Nota de empenho nº 326/81 e outras, emitidas pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3142/81 - Nota de empenho nº 378/81-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 3437/78, a que se juntou pedido de reconsideração interposto pela Senhora THEREZINHA DE JESUS SANTANA RAPÔSO da decisão da Corte que a julgou em débito na importância de Cr\$..... 106.322,36, acrescida de juros de mora e correção monetária.- Decidiu o Tribunal facultar à interessada o recolhimento do principal de seu débito aos cofres públicos, para que a Corte possa tomar conhecimento do recurso.

PROCESSO Nº 2974/80, com resultado de nova inspeção objetivando a fiscalização e controle da execução do contrato decorrente da Tomada de Preços nº 040/80-DER-DF.- O Tribunal, tomando conhecimento dos resultados da inspeção, determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2206/81 - Tomada de Preços nº 25/81-DER-DF, com resultados de inspeção realizada pela Corte para verificar a regularidade da licitação e dos pactos dela decorrentes.- O Tribunal, tomando conhecimento dos resultados da inspeção, que comprovam o encerramento da Tomada de Preços em face da ausência das firmas interessadas, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2660/81 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Gabinete do Governador, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 2733/81 - Tomada de contas do agente de material da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 2757/81 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Serviços Sociais, exercício de 1980.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2682/81 - Balancetes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, mês de junho de 1981;

PROCESSO Nº 2979/81, com relatório de inspeção realizada pela Corte na Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento;

PROCESSO Nº 3216/81 - Contrato nº 1162 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília a firma TSE - Técnicas e

Serviços de Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços para elaboração do Projeto Técnico da Estação de Tratamento de Água do Sistema Rio Descoberto.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3141/81 - Nota de empenho nº 502/81-TCDF e outras, emitidas por esta Corte;

PROCESSO Nº 3180/81 - Nota de empenho nº 229/81-CBDF e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3195/81 - Nota de empenho nº 128/81-AERB e outras, emitidas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3217/81 - Contrato nº 1163 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Companhia Ferro Brasileiro S/A, objetivando a fabricação e fornecimento de tubos e peças de ferro fundido destinados às redes de abastecimento de água potável em Brasília e Áreas Adjacentes e Cidades Satélites.- O Tribunal, acolhendo parcialmente o parecer do Relator, decidiu solicitar da entidade que informe à Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, qual foi o procedimento licitatório adotado no ajuste.

PROCESSO Nº 3234/81 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, mês de julho de 1981.- Relevando pequeno atraso na remessa do balancete à Corte, o Tribunal dele tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOSÉ WAMBERTO, após informar o Plenário de que comparecera, por delegação da Corte, à Sessão Solene de Encerramento do X Ciclo de Estudos patrocinado pela Delegacia da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra em Brasília, propôs e justificou a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Conselheiro FÁBIO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de que foi um dos fundadores; o eminente homem público desaparecido exerceu ainda as altas funções de parlamentar e Secretário de Governo. O Tribunal apoiou a homenagem, da qual será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à viúva, Dona CLARICE CORRÊA, e ao filho, Deputado PEDRO CORRÊA NETO.

A seguir, o Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO, com o apoio dos demais membros do Plenário, disse que, embora o Senhor Presidente já tivesse externado os sentimentos de alegria da Corte pela volta do Conselheiro-Substituto JESUS DA PAIXÃO REIS, plenamente restabelecido da enfermidade que o acometera, gostaria que ficasse consignada de modo claro em ata a fraterna manifestação de júbilo de seus companheiros do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando uma reunião especial para as 15:00 horas do próximo dia 05, a fim de serem tratados assuntos de natureza administrativa. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

GERALDO FERRAZ

JOSÉ WAMBERTO

JOSÉ PARSIFAL BARROSO

ROGÉRIO NUNES

JESUS DA PAIXÃO REIS

RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**

AVISO

EDITAL N° 09/81 - IMÓVEIS NAS ÁREAS ESPECIAIS 2-A SRIA II

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, avisa e torna público que sua Diretoria Colegiada, apreciando os recursos interpostos na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n° 104 81-CONAD, decidiu:

a) deferir os pedidos de inclusão na Relação dos Convocados a participarem da Licitação Pré-Qualificada objeto do Edital n° 09 81 - IMÓVEIS NAS ÁREAS ESPECIAIS 2-A SRIA II, dos recorrentes abaixo relacionados:

1 - LOTES PARA OFICINA

- HUMBERTO TOMIOTANIGUCHI
- JOSÉ JADAILTON PATRICIOLUIZ
- MAURO DANIEL
- ELIAS DE SOUZA ALVES
- JOSÉ OZANIVAL DA SILVA
- RONALDO CUNHA.

2 - LOTES PARA DEPÓSITO

- VALTER FERRAZ (A PREDIAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA).

Avisa ainda que o prazo para recolhimento das cauções encerrar-se-á no DIA 13 (TREZE) DE OUTUBRO DE 1981, e deverá ser efetuado na Agência do Banco Regional de Brasília no SRIA I ou no SIA.

Brasília, 06 de outubro de 1981

ENI DE OLIVEIRA CASTRO

Diretor Superintendente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 022 81-CPL, PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA, E COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

CANCELAMENTO

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela para o fato de que o Senhor Diretor-Presidente, atendendo solicitação formulada pelo Senhor Diretor de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio, além do artigo 34 da Resolução n° 125 80-CA, de 02.12.1980, o Cancelamento por conveniência administrativa da presente Concorrência.

Brasília, 06 de outubro de 1981

ALTIMIRA DE OLIVEIRA

Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA DATILÓGRAFO**

AVISO N° 109/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante do Edital n° 247 81-IDR, publicado no DO-DF n° 154, do dia 14.08.81.

RESOLVE:

1 - Comunicar que o resultado da Prova Escrita do Concurso Pública para Datilógrafo encontra-se afixado no QUADRO DE AVISOS DO IDR - SGO - Área Especial n° 01 - DF.

2 - Tornar pública a relação, por ordem de inscrição, dos candidatos aprovados na Prova a que se refere o item 1.

003 - 004 - 006 - 007 - 008 - 012 - 023 - 024 - 026 - 029 - 035 -
036 - 041 - 042 - 043 - 044 - 045 - 046 - 050 - 052 - 056 - 059 -
060 - 065 - 069 - 081 - 082 - 084 - 085 - 087 - 090 - 091 - 097 -
100 - 101 - 105 - 106 - 107 - 110 - 112 - 116 - 119 - 123 - 124 -
131 - 132 - 135 - 137 - 142 - 145 - 146 - 149 - 155 - 160 - 168 -
176 - 187 - 188 - 189 - 191 - 196 - 199 - 201 - 202 - 203 - 210 -
211 - 214 - 215 - 222 - 227 - 228 - 229 - 232 - 234 - 237 - 239 -
240 - 242 - 244 - 246 - 247 - 250 - 258 - 259 - 265 - 266 - 267 -
269 - 270 - 272 - 274 - 275 - 280 - 285 - 286 - 288 - 292 - 298 -

299 - 302 - 303 - 304 - 305 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 -
316 - 319 - 321 - 326 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 335 - 338 -
345 - 346 - 350 - 351 - 354 - 355 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 -
369 - 374 - 379 - 380 - 382 - 383 - 384 - 387 - 392 - 394 - 397 -
403 - 408 - 409 - 411 - 413 - 415 - 418 - 420 - 423 - 425 - 426 -
428 - 433 - 434 - 436 - 440 - 443 - 446 - 448 - 453 - 455 - 458 -
459 - 464 - 469 - 475 - 477 - 480 - 485 - 486 - 488 - 489 - 494 -
502 - 504 - 507 - 509 - 512 - 513 - 514 - 515 - 518 - 524 - 532 -
533 - 536 - 537 - 545 - 546 - 550 - 555 - 556 - 557 - 560 - 561 -
562 - 565 - 568 - 571 - 576 - 578 - 579 - 583 - 585 - 586 - 587 -
591 - 592 - 594 - 596 - 597 - 600 - 602 - 603 - 605 - 607 - 609 -
611 - 613 - 614 - 616 - 619 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 -
632 - 635 - 645 - 648 - 653 - 658 - 664 - 667 - 668 - 670 - 674 -
680 - 682 - 684 - 685 - 689 - 691 - 693 - 695 - 698 - 699 - 701 -
702 - 704 - 721 - 723 - 724 - 726 - 735 - 739 - 747 - 748 - 750 -
751 - 753 - 754 - 763 - 766 - 768 - 769 - 775 - 781 - 784 - 785 -
786 - 787 - 790 - 791 - 792 - 798 - 803 - 804 - 818 - 821 - 822 -
825 - 837 - 841 - 848 - 851 - 852 - 860 - 862 - 864 - 866 - 869 -
886 - 887 - 888 - 890 - 891 - 892 - 894 - 898 - 900 - 910 - 913 -
920 - 926 - 927 - 932 - 940 - 944 - 948 - 951 - 953 - 955 - 957 -
960 - 962 - 967 - 972 - 974 - 984 - 991 - 994 - 995 - 996 - 999 -
1001 - 1004 - 1006 - 1016 - 1020 - 1021 - 1022 - 1024 - 1025 -
1028 - 1030 - 1031 - 1033 - 1039 - 1043 - 1048 - 1049 - 1055 -
1063 - 1067 - 1077 - 1079 - 1080 - 1085 - 1097 - 1098 - 1105 -
1110 - 1114 - 1120 -

3 - Convocar os candidatos a que se refere o item 2 deste Aviso, para a Prova Prática de Datilografia, a realizar-se no dia 17 de outubro de 1981, na sede do IDR - SGO - Área Especial n° 01 - DF, conforme distribuição a seguir:

TURMAS	INSCRIÇÕES DE:	HORÁRIO
1ª	003 a 131	9 horas
2ª	132 a 270	9h e 50min
3ª	272 a 379	10h e 40min
4ª	380 a 509	11h e 30min
5ª	512 a 619	12h e 20min
6ª	624 a 768	13h e 10min
7ª	769 a 948	14 horas
8ª	951 a 1120	14h e 50min

OBSERVAÇÕES:

a) A prova será realizada em máquinas OLIVETTI - REMINGTON, fornecidas pelo IDR.

b) Os candidatos terão acesso à sala de orientação, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para sua turma, portando Cartão de Inscrição, Carteira de Identidade e caneta esferográfica azul, para receberem as devidas instruções.

c) Em hipótese alguma haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato à prova.

Brasília-DF, 2 de outubro de 1981

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA

Superintendente-Substituta

**ATO REGIMENTAL N° 9/80
DO**

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

**Consolida e estabelece
normas para o controle externo
da Administração do
Distrito Federal**

À VENDA

Seção de Distribuição do DODF

Ed. Anexo do Palácio do Buriti
Térreo - Sala 114

PREÇO: Cr\$ 10,00